

Ata de Reunião - 3 de novembro de 2008

por Cep — publicado 04/11/2008 00h00, última modificação 11/12/2014 14h59

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2008

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
(86ª Reunião)

Data: 3 de novembro de 2008

Local: Palácio do Planalto, 4º andar, sala 168, Brasília, DF

Horário: 10h às 17h

Presenças: do Presidente Ministro Sepúlveda Pertence e dos membros Hermann Assis Baeta, José Ernane Pinheiro e Roberto de Figueiredo Caldas. Assessorando Hermann Baeta, o advogado Marcelo Cunha Malta e a Secretária-Executiva Renata Lucia Medeiros de Albuquerque Emerenciano e Graciele Neto Cardoso.

O Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à análise dos membros a ata da 85ª reunião, de 29.9.2008, que foi aprovada com os ajustes sugeridos.

Conjuntura - Os presentes examinaram os principais fatos da conjuntura registrados pela Secretaria-Executiva, com base nas notícias da imprensa do período de 29.09.2008 a 31.10.2008.

Informativos da Secretaria-Executiva da CEP: I – demonstração do balanço sobre o IX Seminário de Gestão da Ética; II – apresentação da programação do Curso de Apuração Ética; III – divulgação das palestras ministradas pelos servidores e colaboradores da Secretaria-Executiva da CEP em 2008; IV – comunicação sobre a mudança de localização da SECEP para o andar inferior do Anexo I; V – apresentação da consolidação da 10ª Avaliação da Gestão da Ética; VI – informação sobre o Curso de Anti-Corruption Program for Brazilian Government Official, realizado em Washington, com a participação da Secretária-Executiva; VII – apresentação do layout da nova página eletrônica da CEP, no Portal da Presidência da República.

Manifestação dos membros: I – Roberto Caldas, ao analisar a nota de conjuntura, solicitou a realização de uma compilação abrangente para subsidiar uma análise mais profunda da CEP sobre os casos noticiados na mídia; II - José Ernane Pinheiro apresentou um relatório síntese do encontro da OCDE em Paris, comentando sobre a experiência da França e o interesse dos Países membros quanto à participação do Brasil nos eventos promovidos. Ao final, o membro comentou a respeito da matéria sobre a OCDE no Jornal “O Valor Econômico”.

Ordem do dia: considerando a necessária clareza de posições exigida das autoridades públicas, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral - art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, a comissão deliberou:(I) sobre os assuntos que aguardam decisão final (Art 13, do Decreto 6.029/2007); (II) Leandro Mazzini, jornalista do Informe JB, solicitou o pronunciamento da Comissão a respeito de suposto desvio ético pelo fato de a ANAC ter aceitado o patrocínio de empresas do setor de aviação na 1ª Feira de Aviação Civil. A Comissão preocupada com a imagem do serviço público, dos órgãos e entidades e seus servidores, entendeu-se que, embora não se verifique falta ética, esta imagem deve ser tratada com mais cautela, por envolver premissas tênues próprias da natureza ética. Nesse tocante, a Comissão de Ética Pública decidiu orientar a dirigente da ANAC para que previna a ocorrência futura de eventos envolvendo entes regulados e, em especial, para que a atuação da ANAC esteja claramente definida, de forma a não pairar dúvidas acerca da real posição da autarquia nessas situações; (III) denúncia sobre a conduta do Ministro da Agricultura e Pesca, Altemir Gregolin, ao pedir votos em favor de Luiz Inácio Lula da Silva durante um evento oficial do Ministério para entrega de carteiras profissionais aos pescadores do Município de Limoeiro do Arujú (Estado do Pará). A Comissão concluiu, que não houve desvio ético na conduta do Ministro. No entanto, a Comissão decidiu orientar o Ministro Altemir Gregolin para que evite pronunciamentos dúbios que possam confundir a opinião pública em eventos futuros envolvendo o Ministério ou relacionados ao seu cargo, no

sentido de buscar a motivação do respeito e da confiança do público em geral. Ao final, os membros determinaram a expedição de ofício para cientificar as partes sobre a decisão e, na seqüência, o arquivamento do procedimento preliminar, sem a conversão em processo de apuração ética; IV) trata-se denúncia decorrente de notícia veiculada na imprensa escrita, Jornal Folha de São Paulo, de 30/01/2008, sobre uso ilegal de cartões corporativos por autoridades e, dentre elas, há a indicação do Ministro dos Esportes, Orlando Silva. A Comissão deliberou, diante dos fatos, do pronunciamento da CGU e do conjunto probatório, pelo arquivamento do procedimento preliminar, por entender que não há motivação para a conversão em processo de apuração ética; V) Trata-se de denúncia apresentada por meio eletrônico, em 14 de julho de 2008, pelo jornalista Ricardo Pires de Mello, contra Gilberto Carvalho, Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República. O denunciante fundamentou-se em diálogos degravados e publicados na imprensa para alegar que autoridade mencionada teria infringido os arts. 7º e 10, III, do Decreto nº 4.081/02, que institui o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos em exercício na Presidência e Vice-Presidência da República, ao conceder informação a particular. O relator Roberto Caldas se pronunciou no seguinte sentido:(a) ante a ilicitude da divulgação à imprensa da interceptação da comunicação telefônica ainda sob sigilo de Justiça (art. 5º, XII, da Constituição e Lei nº 9.296/96), não é possível admitir-se o exame dos fatos divulgados, embasados unicamente nesse meio de prova, porquanto “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos” (art. 5º, LVI, da Constituição), em respeito aos princípios do devido processo legal e da moralidade (arts. 5º, LV, e 37, caput, da Constituição), bem como aos direitos à dignidade (1º, III), honra e imagem das pessoas; (b) ainda que não pudesse entrar no exame do mérito, ante o conhecimento que a CEP teve de todo o material e dos fatos reconhecidos pela autoridade, por intermédio de nota oficial, verificou-se que não configuram transgressão aos arts. 7º e 10, III, do Decreto nº 4.081/02, nem a qualquer dispositivo do Código de Conduta da Alta Administração Federal; (c) constatada a ocorrência de violação ao sigilo de Justiça conferido por lei (Lei nº 9.296/96) às diligências, gravações e transcrições da interceptação da comunicação telefônica envolvendo a autoridade e o advogado Luiz Eduardo Greenhalgh no dia 28.5.2008, oficie-se ao Ministério Público e ao Ministério da Justiça para que tomem as medidas cabíveis, se ainda não o fizeram, no sentido de apurar responsabilidades criminais; (d) archive-se o presente procedimento, sem manifestação da Autoridade interessada, por descabimento da abertura de processo ético fundado em prova ilícita e porque também, no mérito, não verificada a infração ética. Os demais membros seguiram o voto do relator, sendo feita ressalva pelo Presidente Sepúlveda Pertence quanto à necessidade de se aprofundar a avaliação sobre a ilicitude da prova, porque substancialmente confirmado o diálogo publicado pela imprensa por meio da nota oficial da autoridade envolvida; VI - A Secretária-Executiva distribuiu os relatórios sintéticos e analíticos, das Declarações Confidenciais de Informações - DCIs recebidas no período; VII - Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, ficando confirmada a próxima reunião para o dia 24.11.2008 às 10h.

José Paulo Sepúlveda Pertence - Presidente

Julia Castro - Secretária-Executiva